

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde Presidência da Comissão Especial de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO № 90023/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UASG: 926995

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em engenharia clínica com a utilização de software de gestão específico para sistemas odonto-médico hospitalares, bem como serviços de instalação, reforma e assistência técnica, incluindo a reposição de peças, com manutenção preventiva e corretiva continuada para os equipamentos odontológicos, periféricos e peças de mão, compressores de ar para uso odontológico e manutenção preventiva e corretiva com calibração, qualificação, testes de segurança elétrica dos equipamentos de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Valor Estimado Sigiloso - Conforme Art. 24, da Lei 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: 12/07/2024, às 09:00h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

PROCESSO SEI:

23.29.000026982-8

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes da licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como, por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Preços, serão disponibilizados de <u>forma eletrônica</u>. Para tanto, é necessária a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: https://www.goiania.go.gov.br/sei/ (Cadastro de Usuário Externo).

www.goiania.go.gov.br

<u>Sumário</u>

| 1. DO OBJETO | 3 |
|--|---------------------|
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 3 |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HAB | ILITAÇÃO5 |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 6 |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FO | RMULAÇÃO DE LANCES7 |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO | 10 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO | 12 |
| 8. DOS RECURSOS | 13 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | |
| 10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 16 |
| 11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 17 |
| 12.ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA | 19 |
| 13.ANEXO II – CARTA PROPOSTA (MODELO) | 53 |
| 14 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO | 55 |

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 90023/2024

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em engenharia clínica com a utilização de software de gestão específico para sistemas odonto-médico hospitalares, bem como serviços de instalação, reforma e assistência técnica, incluindo a reposição de peças, com manutenção preventiva e corretiva continuada para os equipamentos odontológicos, periféricos e peças de mão, compressores de ar para uso odontológico e manutenção preventiva e corretiva com calibração, qualificação, testes de segurança elétrica dos equipamentos de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será pelo VALOR GLOBAL do serviço prestado, conforme descrição do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- **1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - **2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- **2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- **2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 ao 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
 - 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- **3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.45 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- **3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - **3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - **3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - **3.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - **3.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **4.1.1.** Valor total do serviço;
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - **4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - **4.7.1.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **4.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, quando a contração envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do serviço
- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges — Paço Municipal Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia — GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

- **5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no **intervalo de 15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **5.11.** Para esta licitação, quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - **5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - **5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme a ordem final de classificação.
 - **5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - **5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.13.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- **5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts.</u> 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo <u>Decreto nº 8.538, de 2015</u>.
 - **5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- **5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas (pelo próprio sistema) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - **5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - **5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - **5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - **5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás, de acordo com o art. 60, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021;
 - **5.19.2.2.** Empresas brasileiras;
 - **5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **5.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</u>
- **5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- **5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **6.1.1.** SICAF;
 - **6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - **6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
 - **6.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **6.1.5.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 e 6.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - **6.3.1.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - **6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.45 deste Edital.
- **6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- **6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - **6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ANEXO I;
 - **6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - **6.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **6.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - **6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência (ANEXO I) exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme ali disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **6.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

- **6.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **6.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- **7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação <u>poderão ser substituídos por registro cadastral</u> <u>emitido por órgão ou entidade pública</u>, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **7.7.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - **7.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **7.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - **7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
 - **7.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

- **7.10.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - **7.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN</u> 73/2022, art. 39, §4º):
 - **7.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **7.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- **7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - **8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- **8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- **8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - **9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quão exigível;
 - **9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - **9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - **9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - **9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - **9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. Fraudar a licitação
 - **9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - **9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - **9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **9.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 966/2022</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - **9.2.2.** Multa;

- **9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - **9.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - **9.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- **9.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- **9.5.** A CONTRATADA que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
 - **9.5.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º, do Decreto nº 966/2022.
- **9.6.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
 - **9.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
 - **9.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
 - **9.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- **9.7.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **9.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **9.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- **9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - **9.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- **9.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **9.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **9.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- **9.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **9.11.** A sanção prevista no subitem 9.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.
- 9.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
 - **9.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **9.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **9.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- **9.14.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos** e **máximo de 06 (seis) anos**.
- **9.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- **10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o *endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS*, através do endereço: licitasms@goiania.go.gov.br.
- **10.4.** A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.
- **10.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **10.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **11.9.** Em relação ao Reajuste Contratual:
 - **11.9.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei 14.133/2021;
 - **11.9.2.** Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE do período.
 - **11.9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
 - **11.9.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - **11.9.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - **11.9.6.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo (IN 004/2022 SEMAD).
 - **11.9.7.** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

- **11.10.**Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **11.11.**O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.goiania.go.gov.br/transparencia.
- **11.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.12.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 11.12.1.1. Apêndice do ANEXO I Estudo Técnico Preliminar
 - 11.12.2. ANEXO III Modelo Proposta de Preços
 - 11.12.3. ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Wilson Modesto Pollara Secretário

www.goiania.go.gov.br

12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

12.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em engenharia clínica com a utilização de software de gestão específico para sistemas odonto-médico hospitalares, bem como serviços de instalação, reforma e assistência técnica, incluindo a reposição de peças, com manutenção preventiva e corretiva continuada para os equipamentos odontológicos, periféricos e peças de mão, compressores de ar para uso odontológico e manutenção preventiva e corretiva com calibração, qualificação, testes de segurança elétrica dos equipamentos de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| Item | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------------|---|-----------------|
| 01 | Prestação de serviços de consultoria em engenharia clínica com a utilização de software de gestão específico para sistemas odonto-médico hospitalares, bem como serviços de instalação, reforma e assistência técnica, incluindo a reposição de peças, com manutenção preventiva e corretiva continuada para os equipamentos odontológicos, periféricos e peças de mão, compressores de ar para uso odontológico e manutenção preventiva e corretiva com calibração, qualificação, testes de segurança elétrica dos equipamentos de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. | |
| <u>Valor Total</u> : R\$ | | |

- **12.1.2** O (S) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **12.1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Municipal, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- **12.1.4.** O Gestor e o fiscal do processo serão designados por ato pelo ordenador da despesa mediante portaria em resposta à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

12.3 <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</u>

12.3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

12.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.4.1. Subcontratação

12.4.1.1. Será admitido a subcontratação do objeto contratual, nos casos previstos no **subitem 12.5.18.5.**

12.4.2. Da garantia da contratação

- **12.4.2.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- **12.4.2.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12.4.3 Da exigência da vistoria

12.4.3.1. Vistoria da CONTRATADA

- **12.4.3.1.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sextafeira, em horário a ser definido.
- **12.4.3.1.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, com agendamento pelo telefone: **(62) 3524-3815/18 Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência.**
- **12.4.3.1.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **12.4.3.1.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.4.3.2. Vistoria da CONTRATANTE

- **12.4.3.2.1.** O licitante detentor da melhor proposta será submetido a vistoria in loco para a verificação da compatibilidade das especificações constantes no descritivo e consequente aceitação da proposta.
- **12.4.3.2.2.** A área técnica poderá designar fiscal para realização de vistoria nas instalações da CONTRATADA para verificação das condições físicas para a realização da prestação de serviço. No caso de necessidade de vistoria a CONTRATADA será informada via intimação para o devido agendamento da supracitada vistoria.

12.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.5.1 Condições de execução

- **12.5.1.1.** O contrato terá início a partir da expedição da primeira ordem de serviço pela Gerência de Saúde Bucal da SMS, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- **12.5.1.2.** Os serviços contratados deverão ser executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme ANEXOS ou naquelas que venham a ser inauguradas durante vigência contratual, e quando não for possível, em dependências próprias da **Contratada.**
- 12.5.1.3. A licitante deverá apresentar valor da proposta da seguinte maneira:
 - **12.5.1.3.1. Valor global** para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos, periféricos e peças de mão e manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos de radiologia odontológica instalados nas unidades de Saúde dessa Secretaria.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges — Paço Municipal Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia — GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

- **12.5.1.3.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.
- 12.5.1.4. O atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 04 (quatro) horas, do recebimento da Ordem de Serviço, enquanto os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer mensalmente em todas as unidades de saúde da Contratante, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Contratada e aprovado pela Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência.
- **12.5.1.5.** Todos os componentes, partes, peças e acessórios, bem como os materiais de consumo necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pela **Contratada**, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica. Além destes materiais, a instalação ou substituição de filtro de ar nas cadeiras odontológicas, quando necessária, ficará a cargo da **Contratada**.
- 12.5.1.6. Todos os orçamentos, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico da Contratada e encaminhada à Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência, por meio do software de gestão de sistemas médicos hospitalares, em até 07 (sete) dias após o recebimento do equipamento ou da solicitação pela Contratante.
- 12.5.1.7. O laudo de condenação deverá ser emitido somente quando o valor do conserto ultrapassar 80% do valor do equipamento novo, devidamente comprovado por meio de orçamento contendo todos os custos para o conserto, ou quando da impossibilidade de reposição das peças danificadas. No caso da impossibilidade de reposição de peças, este laudo deverá conter um descritivo das peças sem condição de reparo e/ou reposição, bem como relatório do fabricante do equipamento informando que não dispõe da referida peça ou de empresas/fornecedores distintos informando da impossibilidade de confecção da mesma. Tais informações poderão ser passíveis de auditoria por parte da Contratante para conferência e confirmação dos dados informados.
- **12.5.1.8.** Após a condenação de equipamentos, conforme mencionado no **item 12.5.1.7**, a Contratada deverá substituir o equipamento na unidade de origem por até **90 dias** contados a partir da data de instalação do equipamento back-up na unidade.
- **12.5.1.9. A Contratada** deverá disponibilizar e/ou substituir toda e qualquer peça, componente ou acessório, necessários para reparar um equipamento, fazendo com que este desempenhe a função para a qual foi desenvolvido.
- **12.5.1.10.** Visando a celeridade no processo de manutenção e prevendo a utilização de algumas peças essenciais, a **Contratada** deverá dispor de estoque mínimo destas peças para tornar ágeis futuras reposições.
- **12.5.1.11.** O técnico designado pela **Contratada** para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela **Unidade de Saúde.**
- 12.5.1.12. Os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta a qual deverá ser submetida à aprovação da Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência, contendo no mínimo as seguintes informações: assinatura do técnico responsável, tipo de atendimento e data. Assim como, deverão ser registrados em relatórios de manutenção e certificados de calibração individuais, conforme descrito no item 12.5.1.13.
- **12.5.1.13.** As peças utilizadas nos equipamentos deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela **Contratante.**

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges — Paço Municipal Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia — GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

- **12.5.1.14.** Serão de total responsabilidade da **Contratada** todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à **RBC/INMETRO** e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.
- **12.5.1.15.** Serão incluídos automaticamente no objeto do **Contrato**, todos os equipamentos que estiverem em período de garantia de fábrica, conforme anexo, na medida em que os mesmos tenham a sua garantia expirada, estando sujeito às mesmas condições de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamentos previstas no contrato.
- **12.5.1.16.** Além dos equipamentos citados em anexo, todos os equipamentos adquiridos pela **Contratante**, durante vigência contratual, serão automaticamente incluídos no **Contrato** após a expiração da garantia de fábrica.
- **12.5.1.17.** A **Contratada** se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação e reinstalação de todos os equipamentos que pertencem à **Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia**, bem como, os equipamentos de doações recebidas pela mesma, durante à **vigência contratual.**
- **12.5.1.18.** Quando solicitado, a **Contratada** deverá apresentar relatório de visita nas **Unidades de Saúde da SMS Goiânia** para compreensão da realidade atual dos equipamentos do objeto desse processo licitatório.
- **12.5.1.19.** A **Contratada** deverá realizar inventário, em prazo não superior **a 60 dias,** com o cadastramento e a inserção no banco de dados em software de gestão de sistemas médico-hospitalares indicando a **Unidade de Saúde,** o setor de instalação, descrição do equipamento, fabricante, modelo, número de série, acessórios, etc.
- **12.5.1.20.** Anualmente, o inventário com o cadastro de equipamentos deverá ser renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a posição de etiqueta que comprove o recadastramento. Quando da conclusão do inventário, a **CONTRATADA** deverá entregar o inventário em arquivo no formato eletrônico em mídia digital em extensão compatível com Excel.
- **12.5.1.21.** Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- **12.5.1.22.** Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da **Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.**
- **12.5.1.23.** Substituir o profissional que a **Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia** julgar inadequado para a prestação dos serviços.
- **12.5.1.24.** Comunicar à **Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência** via e-mail, imediatamente depois de contratada, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados no local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.
- **12.5.1.25.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- **12.5.1.26.** Disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados, em período integral.
- **12.5.1.27.** Disponibilizar no mínimo 04 (quatro) técnicos, 04 (quatro) auxiliares e 03 (três) engenheiros para atendimento aos chamados abertos pelas unidades de saúde da **Contratante.** Caso haja alteração de pessoal, a **Gerência de Saúde Bucal Especializada e**

Urgência e Emergência deverá ser informada, via e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Comprovar através de vínculo empregatício a presença de tais profissionais.

12.5.2. A contratada deverá:

- **12.5.2.1.** Estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- **12.5.2.2.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como dos seus Anexos.
- **12.5.2.3.** Orientar os responsáveis pela execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- **12.5.2.4.** Aceitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído.
- **12.5.2.5.** Comunicar à **CONTRATANTE** via e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **12.5.2.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- **12.5.2.7.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratado, desde os salários de seu pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o respectivo contrato e nos prazos estabelecidos por lei.
- **12.5.2.8.** Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- **12.5.2.9.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos fornecidos.
- **12.5.2.10.** Cumprir rigorosamente as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e de medicina e segurança do trabalho relacionada ao objeto do contrato
- **12.5.2.11.** Apresentar bimestralmente, ou a qualquer momento que for solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório pertinente à execução dos serviços, contendo os resultados obtidos.
- **12.5.2.12.** Informar na assinatura do contrato os números dos telefones e endereços de email de forma a permitir contato ágil para a comunicação de intercorrências durante a execução do contrato.
- **12.5.2.13.** Indicar, na assinatura do contrato, um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.
- **12.5.2.14.** Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- **12.5.2.15.** Quando da alteração do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar a Contratante por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **12.5.2.16.** Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.

- **12.5.2.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela SMS, ou por seus prepostos, garantindo- lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.
- **12.5.2.18.** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) legalmente exigidos pelo **Ministério do Trabalho e Emprego MPE**, além de treinar seus funcionários quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços.
- **12.5.2.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATADA.**
- **12.5.2.20.** Apresentar as ordens de serviços e/ou relatórios dos serviços efetivamente realizados no mês de referência, devendo colher o atesto do Gestor/Fiscal do Contrato em prazo hábil, sendo recomendada sua apresentação até o 5º dia do mês subsequente ao serviço prestado, sobre pena de não serem incluídas na fatura do mês.
- **12.5.2.21.** Em casos de indisponibilidade de documentação ou comprovação dos serviços realizados, o faturamento ficará retido pelo setor de conferência até que sejam sanadas todas as pendências.
- **12.5.2.22.** Para efeito de abertura do processo de pagamento pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão acompanhar a nota fiscal: as ordens de serviços, acompanhado de relatório sintético dos serviços executados no mês, bem como as certidões de regularidade fiscal da empresa.
- **12.5.2.23.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- **12.5.3.** Para a execução do serviço, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- **12.5.4.** A **CONTRATADA** se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obras públicas, segurança e o pagamento das despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **12.5.5.** A **CONTRATADA** deverá prover equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor a todos os seus profissionais que participarem da execução do objeto.
- **12.5.6.** A **CONTRATADA** deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do mesmo. Todas as convocações administrativas da **CONTRATANTE** deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a **CONTRATADA** apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.
- **12.5.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designado(s) para este fim.
- **12.5.8.** A **Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia**, através da **Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência**, deverá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada no município de Goiânia podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges — Paço Municipal Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia — GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

- **12.5.9.** Os pagamentos serão realizados de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, utilizando-se dos valores unitários proporcionais aos serviços efetivamente executados e/ou disponibilizados no mês de referência.
- **12.5.10.** Os valores para os serviços especializados estarão apresentados de **forma global**, entretanto sua utilização será realizada de acordo com as necessidades da administração podendo as quantidades mensais de procedimentos não realizados serem remanejados durante a execução contratual.
- **12.5.11.** Os valores totais destinados aos serviços poderão a critério da administração ser utilizados atendendo a demanda e a conveniência da **CONTRATANTE**.
- **12.5.12.** A Contratada deverá emitir para a **Gerência de Saúde Bucal da SMS** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos:
 - **12.5.12.1.** Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados e, técnico responsável pela intervenção.
 - 12.5.12.2. Certificado de Calibração, para cada equipamento de radiologia odontológica da SMS-Goiânia que sofrer serviço de calibração, conforme periodicidade definida pelo fabricante, contendo minimamente: número sequencial do certificado, data da calibração, descrição do equipamento calibrado, modelo, número de série, fabricante, número de identificação, validade da calibração, equipamento padrão utilizado, identificação do padrão, faixa de operação padrão, número do certificado de calibração do padrão, validade do padrão, norma ou procedimento rastreável de calibração, leituras encontradas antes e após a calibração, resultado da calibração, gráficos de controle de qualidade e sugestões.
 - 12.5.12.3. Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados e técnico responsável pela intervenção.
- **12.5.13.** A **Contratada** deverá disponibilizar um software de gestão de sistemas médico-hospitalares que permita acesso em tempo real aos andamentos das ordens de serviço recebidas e emitir e encaminhar um relatório ao final de cada dia, informando a resolutividade total ou parcial das mesmas.
- **12.5.14.** A **Contratada** deverá informar, por meio do software, nome e telefone do técnico plantonista do período noturno, final de semana e feriado para atendimento aos chamados de urgência.
- **12.5.15.** Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, endereços de e-mail e contatos eletrônicos de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de chamados quanto para a comunicação de intercorrências.
- **12.5.16.** A ação ou omissão total ou parcial do **Órgão Fiscalizador** não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.
- **12.5.17.** Das condições de execução da manutenção preventiva:
 - **12.5.17.1.** Entende-se por **manutenção preventiva**, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges — Paço Municipal Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia — GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com sinais de desgaste, etc. A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

- 12.5.17.2. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada em anexo. Sendo que qualquer modificação no cronograma apresentado à SMS deverá ser informada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.
- **12.5.17.3.** Em prazo não superior a **20 (vinte)** dias da assinatura do contrato, a **Contratada** deverá submeter à **Contratante** cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo check list que atendam no mínimo a rotina e periodicidade descritas em anexo, relação dos equipamentos e testes utilizados, acompanhados dos respectivos certificados de calibração rastreados à **RBC** (renovados anualmente).
- **12.5.17.4.** Durante a manutenção preventiva, o técnico da **Contratada** deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável (eis) local, bem como a **Gerência de Saúde Bucal**, deverão ser imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório, sobre o que foi detectado.
- **12.5.17.5.** Durante a manutenção preventiva, a **Contratada** deverá realizar a inspeção dos compressores e tubulação de ar comprimido, conforme preconizado na **NR-13**, e quando solicitado pela **Contratante**, emitir laudos técnicos de funcionamento de tais equipamentos.
- **12.5.18.** Das condições de execução da manutenção corretiva:
 - **12.5.18.1.** Entende-se por **manutenção corretiva**, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição de peças originais. Caso não haja esta possibilidade, a contratada deverá atender aos procedimentos do **item 12.5.1.7**.
 - 12.5.18.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pelas Unidades de Saúde e Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência, através de aplicativo desenvolvido pela empresa, em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação, devendo ser gerado um número de controle para acompanhamento da mesma pela Contratante. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra e materiais/equipamentos utilizados pela Contratada.
 - 12.5.18.3. No caso de verificar-se a necessidade de manutenção corretiva nos compressores de ar comprimido, aparelhos fotopolimerizadores, aparelhos de profilaxia/ultrassom, aparelho de Rx odontológico e canetas de alta e baixa rotação (contra ângulo e micromotor) sendo necessária a retirada das Unidades de Saúde, com prazo previsto para o retorno do equipamento à unidade superior a 03 (três) dias úteis, deverá a Contratada providenciar a substituição imediata (12 horas subsequentes) do equipamento até o restabelecimento das funções operacionais e reinstalação do mesmo. Para garantir a eficiência do serviço, a Contratante exige que a Contratada disponibilize no mínimo 20 (vinte) compressores de ar comprimido, 20 (vinte) aparelhos fotopolimerizadores, 20 (vinte) aparelhos de profilaxia/ultrassom, 03 (três) aparelhos de Rx odontológico, 50 (cinquenta) canetas de alta rotação, 25 (vinte e cinco) contra ângulos e micromotores à disposição.
 - **12.5.18.4.** Os itens do anexo que não foram citados no **item 12.5.18.3** deverão ter sua manutenção corretiva concluída em até **07 (sete) dias úteis**.

- **12.5.18.5.** A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que sejam comprovadamente alheios à sua competência, que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica ou quando as peças a serem substituídas não possam ser encontradas no mercado comum. Como exemplo, pode-se citar: enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros.
- **12.5.18.6.** Entende-se por componentes, partes, peças e acessórios de um equipamento, os produtos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um equipamento odontológico, sem o qual o mesmo não consegue exercer a sua função pretendida. Podem ser compostos por uma ou mais peças e podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas por empresas do segmento.
- **12.5.18.7.** Entende-se por material de consumo: os materiais diretamente relacionados à execução do serviço tais como: graxas, detergentes, desengraxantes, óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, vassouras, lixas, estopas, soldas, resistências, capacitores, porcas, parafusos, canos de cobre, mangueiras, tubos e conexões de PVC, etc., que deverão ser fornecidos pela **Contratada** sem ônus para a **Contratante**, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à sua atividade, devidamente calibrados, além de manter documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.
- **12.5.18.8.** A lista de material de consumo, ferramentas e equipamentos diretamente vinculados à execução dos serviços não são exaustivas, ou seja, quaisquer outros itens que apresentarem as características de material de consumo, ferramentas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços serão incluídos sem ônus para a **Contratante**.
- **12.5.18.9.** A **Contratada** deverá manter estoque regular dos materiais de consumo básicos, ferramentas e equipamentos de forma que não haja atraso no atendimento por falta destes itens.
- **12.5.18.10.** A **Contratada** não poderá recusar-se a realizar as manutenções corretivas quando o defeito for originado por uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.
- **12.5.19.** Do transporte dos equipamentos:
 - **12.5.19.1.** É de inteira responsabilidade da **Contratada** o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno à unidade de origem.
 - **12.5.19.2.** A **Contratada** deverá, quando solicitada, realizar o transporte dos equipamentos a serem instalados e desinstalados, tanto entre Almoxarifado e Unidades de Saúde, bem como entre uma Unidade de Saúde e outra.
 - 12.5.19.3. Para o transporte dos equipamentos contratados, a Contratada deverá possuir no mínimo 2 (dois) veículos utilitários devidamente identificados e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-os de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis e apresentar cópia autenticada da certificação e registro junto a vigilância sanitária, conforme Lei 8741/08, do Município de Goiânia, tendo ainda o licenciamento anual vigente junto ao DETRAN.
 - **12.5.19.4.** A **Contratada** se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.
- **12.5.20.** Do software de gestão de sistemas médico-hospitalares:

- **12.5.20.1.** A **Contratada** deverá fornecer licença de uso do Software Integrado específico de gestão e controle dos planos de manutenção, emissão de ordens de serviço e monitoração dos indicadores de desempenho e dos diversos módulos de engenharia clínica.
- **12.5.20.2.** O software deve ter banco de dados gerenciável, ser acessível através de plataforma web, deve possibilitar a geração de backup para arquivo, ser hospedado em servidor próprio, com acesso remoto e multiusuário ilimitado. É necessário que o sistema utilize cadastro de usuários e que sejam identificados por perfil, Unidade de Saúde e níveis de acesso com registro de login e senha.
- **12.5.20.3.** O sistema deverá permitir a realização de um cadastro informatizado de todos os equipamentos, com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, bem como dispor de módulo de controle de transferência entre setores e/ou Unidades de Saúde com registro histórico.
- **12.5.20.4.** A plataforma do sistema deverá possibilitar o cadastro de ordens de serviços com módulos de pesquisa através de diversos filtros tais como: datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim das diversas etapas da prestação de serviços, peças, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, técnicos executores e/ou prestadores de serviço, local, situação do equipamento, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços e data de fechamento da ordem de serviço.
- **12.5.20.5.** O software deverá ser executado inteiramente através de navegador de Internet, devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e com os sistemas operacionais Windows e Linux. O sistema deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, html, doc e/ou xls.
- **12.5.20.6.** A **Contratada** deverá disponibilizar treinamento para utilização do software de gerenciamento disponibilizado, aos profissionais indicados pela **Contratante**.
- **12.5.20.7.** O Sistema de Gerenciamento deverá possibilitar os registros e relatórios dos seguintes aspectos:
- **12.5.20.8.** Tempo médio transcorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento técnico:
- **12.5.20.9.** Tempo médio entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do equipamento;
- 12.5.20.10. Tempo médio entre falhas;
- **12.5.20.11.** Índices percentuais por tipo de intervenções técnicas;
- **12.5.20.12.** Quantidade de Ordens de Serviços pendentes;
- **12.5.20.13.** Quantidade de ordens de serviços de manutenções preventivas em aberto;
- 12.5.20.14. Quantidade de ordens de serviços de manutenção preventivas concluídas;
- **12.5.20.15.** Quantidade de equipamentos calibrados e aguardando calibração;
- **12.5.20.16.** Quantidade de calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações previstas e realizadas;
- 12.5.20.17. Quantidade de ordens de serviços de manutenções corretivas em aberto;
- 12.5.20.18. Quantidade de ordens de serviços manutenções corretivas concluídas;
- 12.5.20.19. Quantidade de ordens de serviços por Setor e/ou Unidade de Saúde;
- **12.5.20.20.** Quantidade de ordens de serviços por equipamentos.

- **12.5.20.21.** A **Contratada** deverá concluir a implantação do sistema em **até 30 (trinta) dias**, após o início da execução do contrato, adaptado às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** fornecendo indicadores estatísticos das intervenções realizadas nos equipamentos.
- **12.5.20.22.** Caso algum grupo específico de equipamento que depender de contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas externas, serão geridos pelo setor de engenharia clínica e suas informações inseridas no software de gestão de ativos tecnológicos.
- **12.5.20.23.** Todo o banco de dados inseridos no software será de propriedade da **CONTRATANTE** e a ela deverão ser disponibilizados, quando necessário e/ou no ato do encerramento do contrato.

12.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- **12.6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **12.6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- **12.6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **12.6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **12.6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **12.6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **12.6.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15);
- **12.6.8** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);
- **12.6.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção
- **12.6.10** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).
- **12.6.11** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges — Paço Municipal Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia — GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

- **12.6.12** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- **12.6.13** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **12.6.14** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **12.6.15** O gestor e fiscal do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (<u>Decreto</u> nº 963, de 2022).
- **12.6.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (<u>Decreto nº 963, de 2022</u>).
- **12.6.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (<u>Decreto nº 963, de 2022</u>).
- **12.6.18** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art. 13, X, do Decreto nº 963, de 2022).
- **12.6.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV, do Decreto 963, de 2022).

12.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- **12.7.1** A avaliação da execução do objeto pelo profissional solicitante.
- **12.7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **12.7.2.1** Não produza os resultados acordados,
 - **12.7.2.2** Deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - **12.7.2.3** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **12.7.3** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - **12.7.3.1** A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência, da SMS Goiânia, fatura para os serviços executados juntamente com a nota fiscal, certidões de regularidade e o relatório dos serviços executados no período.
 - **12.7.3.2** A fatura não aprovada pela Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a sua correção e reapresentação.
 - **12.7.3.3** A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
 - **12.7.3.4** O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura administrativa e após validação do setor responsável.

- **12.7.3.5** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- **12.7.3.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **12.7.3.7** O processo de pagamento será suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/ Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipal (INSS, FGTS, Receita Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda).

12.7.4 Do Recebimento

- **12.7.4.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)
- **12.7.4.2** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **12.7.4.3** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022).
- **12.7.4.4** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **12.7.4.5** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **12.7.4.6** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- **12.7.4.7** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- **12.7.4.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **12.7.4.9** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **12.7.4.10** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- **12.7.4.10.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- **12.7.4.10.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **12.7.4.10.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **12.7.4.10.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **12.7.4.10.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **12.7.4.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.</u>
- **12.7.4.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **12.7.4.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7.5 Liquidação

- **12.7.5.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **12.7.5.2** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- **12.7.5.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:
- **12.7.5.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021</u>.
- **12.7.5.5** A Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **12.7.5.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- **12.7.5.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.7.5.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **12.7.5.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.7.6 Da Forma de Pagamento

- **12.7.6.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **12.7.6.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.7.6.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **12.7.6.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **12.7.6.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7.7 Cessão de crédito

12.7.7.1 Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

12.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **12.8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PRECO**.
- **12.8.2** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.8.2.1 Habilitação Jurídica:

- **12.8.2.1.1 Empresário individual**: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;
- **12.8.2.1.2 Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual <u>CCMEI</u>, <u>cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;</u>
- 12.8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **12.8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

- **12.8.2.1.5 Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **12.8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **12.8.2.1.7 Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **12.8.2.1.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **12.8.2.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.8.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **12.8.2.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **12.8.2.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, bem como do Município de Goiânia (em conformidade com o art. 108 do CTM) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **12.8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **12.8.2.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede**, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **12.8.2.2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8.2.3 Qualificação Econômico-financeira

12.8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 12.8.2.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- a) I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- c) III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- **12.8.2.3.3** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.

12.8.2.4 Qualificação Técnica

- 12.8.2.4.1 Atestado de Capacidade Técnica Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 12.8.2.4.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
 - **12.8.2.4.1.2.** O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- **12.8.2.4.2** Apresentar comprovante de **registro no CREA (Conselho de Engenharia e Arquitetura)** da empresa licitante com atribuições para executar os serviços licitados.
- **12.8.2.4.3** Apresentar **Cópia autenticada do CRLV**, ou **declaração de que <u>possuirá no</u> ato da assinatura do contrato**, no mínimo **02 (dois) veículos utilitários** para atendimento dos serviços.
 - **12.8.2.4.3.1. Os veículos deveram estar** devidamente certificados e registrados junto à **vigilância sanitária**, com **Licenciamento Anual** vigente no **DETRAN**.
 - **12.8.2.4.3.2.** Se as licitantes apresentarem **veículos locados de terceiros**, deverá anexar **contrato(s) de locação(ões)** devidamente registrado(s) em Cartório Público.
- **12.8.2.4.4** Apresentar e **comprovar que a CONTRATANTE** possui **software** específico de gestão de sistemas odonto-médicos hospitalares, para métodos de Ensaio de Teste de Segurança Elétrica desenvolvidos com base na norma **DIN EN 62353:2012 e NBR ISO/IEC 60.601** para ser aplicado nos equipamentos pertencentes as unidades de saúde da SMS, para assim registrar as atividades de manutenção preventiva e corretivas e testes de Segurança Elétrica.
- **12.8.2.4.5** Apresentar **certificado de Licença Ambiental Municipal ou Estadual ou Federal** com as certificações de controle, conforme legislação vigente, com atribuições para execução das atividades licenciadas, obedecendo e respeitando os respectivos CNAEs compatíveis com o presente objeto.

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges — Paço Municipal Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia — GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

- **12.8.2.4.6** Apresentar **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.
- **12.8.2.4.7** Apresentar **Alvará de funcionamento** em nome da empresa Licitante, conforme objeto.
- 12.8.2.4.8 Apresentar Certidão de Registro (Vínculos) ou Declaração de que <u>possuirá</u> <u>no ato da assinatura do contrato</u> 03 (três) profissionais responsáveis técnicos pela empresa:
 - **12.8.2.4.8.1 01 (um)** graduado em Engenharia Mecânica, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, habilitado para a função do objeto presente deste processo;
 - **12.8.2.4.8.2 01 (um)** graduado em Engenharia Eletrônica ou Elétrica ou Controle de Automação com atribuições para realização dos serviços conforme o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);
 - **12.8.2.4.8.3 01 (um)** graduado em Engenharia Clinica, responsável pelos serviços de consultoria, rotinas de controle, treinamento de pessoal, gestão, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica.
 - **12.8.2.4.8.4** Os **profissionais responsáveis técnicos**, supracitados, deverão **pertencer ao quadro de pessoal da Contratada**, <u>no ato da assinatura do contrato</u>, com comprovação de **Certificado de Acervo Técnico (CAT)** emitido pelo CREA, em qualquer das situações seguintes:
 - a) Profissional empregado da empresa cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;
 - b) Profissional sócio, diretor ou proprietário cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente; ou
 - c) Profissional autônomo que presta serviços a licitante, mediante contrato de prestação de serviços com cópia do Contrato em vigor, juntamente com ART de cargo ou função registrado no CREA.
- 12.8.2.4.9 Apresentar Certidão de Registro (Vínculos) ou Declaração de que possuirá, em seu quadro pessoal, no ato da assinatura do contrato:
 - **12.8.2.4.9.1** Pelo menos **04 (quatro) técnicos/mecânicos** com registros nos programas de PCMSO, conforme norma reguladora NR-7, PGR e LTCAT e norma regulamentadora NR-15.
 - **12.8.2.4.9.2** Além dos **auxiliares técnicos** e **profissionais engenheiros** responsáveis.
 - **12.8.2.4.9.3** Os **profissionais supracitados**, deverão pertencer ao quadro de pessoal da Contratada, <u>no ato da assinatura do contrato</u>, com vínculos conforme:
 - a) Profissional empregado da empresa cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;
 - b) Profissional sócio, diretor ou proprietário cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente; ou

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges — Paço Municipal Avenida do Cerrado, n° 999 - Parque Lozandes - Goiânia — GO CEP 74.884-900 Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

c) Profissional autônomo que presta serviços a licitante, mediante contrato de prestação de serviços com cópia do Contrato em vigor.

12.8.2.4.10 Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais descritos nos subitens anteriores, providenciando substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

12.9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **12.9.1** Estima-se que o custo da contratação será o indicado no relatório de pesquisa de preços de mercado que foi realizado pela Gerência de Compras da SMS e possuirá caráter sigiloso, será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 12.9.2 Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores. Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

12.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, pela Dotação Orçamentária de nº **2024.2150.10.301.0093.2781.33903900.107.8.**

12.11 Relação das Unidades de Saúde da SMS Goiânia a serem atendidas pela Contratada

| DISTRITOS | TIPO | NOME DA UNIDADE | ENDEREÇO | TELEFONES | HORÁRIO |
|--------------------|----------------|--|--|---|------------------|
| DISTRITOS | DE ATENDIMENTO | DE SAÚDE | ENDEREÇO | (62) | DE FUNCIONAMENTO |
| CAMPINAS CENTRO | URGÊNCIA | CAIS CAMPINAS | RUA P-30, ESQ. C/ RUA P-26, № 857, QD. 99 - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP:74543- 440 GOIÂNIA/GO | 3524-1930 3524-1932 3524-1936 3524-1958 3524-1931 | 24h |
| CAMPINAS CENTRO | MISTO | CAIS DEPUTADOJOÂO NATAL (VILA NOVA) | AVENIDA INDUSTRIAL, QD. D- 03, LT.16/17 - SETOR LESTE VILA NOVA CEP:74643-035 GOIÂNIA/GO | 3524-1827 3524-1828 3524-1831 3524-1826 3524-1824 | 07 às 19h |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE ESPLANADA DO ANICUNS | ALAMEDA PROGRESSO, ESQ. C/ RUA TIROL, QD.02, LT.10– SETOR ESPLANADA DOS ANINCUS CEP:74433-170 GOIÂNIA/GO | 3524-1960 3524-1961 | 07 às 19 h |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE FAMA | RUA DEZ, №76–SETOR MARECHAL RONDON CEP:74560-390 GOIÂNIA/GO | 3524-2425 3524-2409 | 07 às 19 h |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE CRIMÉIA LESTE | RUA SENADOR ANTÔNIO MARTINS BORGES, QD.28, LT.09–SETOR CRIMÉIA LESTE CEP:74660-410 GOIÂNIA/GO | 3524-1810 3524-1811 | 07 às 19 h |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE MARINHO LEMOS (SETOR NEGRÃO DELIMA) | AVENIDA ARMANDO DE GODOY, QD.29, LTS. 6/7 – SETOR NEGRÃO DE LIMACEP:74650-010 | 3524-1815 3524-1816 | 07 às 19 h |

| | | | GOIÂNIA/GO | | | |
|--------------------|-------------------------------|--|--|---|------------|-----------------------|
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE NORTE FERR OVIÁRIO | RUA CINCO, QD. A-01, LT.14 – SETOR NORTE FERROVIÁRIO CEP: 74063-100 GOIÂNIA/GO | 3524-1921 3524-1922 | 07 às 19 h | |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE MICHELE MUNIZ DO CARMO (CIDADEJARDIM) | PRAÇA ABEL COIMBRA/CSU, S/N SETOR CIDADE JARDIM CEP:74425-260 GOIÂNIA/GO | 3524-1955 3524-1956 | 07 às 19 h | |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE VILA MORAES | RUA 9-A, QD.12, LT. 11 – VILA MORAES CEP:74620-150 GOIÂNIA/GO | 3524-1800 3524-1803 | 07 às 19 h | |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE VILA CANAÃ | RUA LANGENDOEFFER, QD.01, LT.01VILACANAÃ CEP:74415-450 GOIÂNIA/GO | 3524-1645 3558-2826 3558-1607 | 07 às 19 h | |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUCAS FARIA DE SOUZA (CRIMÉIA OESTE) | AVENIDA GOIÁS NORTE ESQ. C/AVENIDA DOMINGOS LEMOS DO PRADO, S/N - SETOR CRIMÉIA OESTE CEP:74563-090 GOIÂNIA/GO | 3524-2465 3524-2471 | 07 às 19h | |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO | RUA 218, QD. A -02, LT.10– SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP:74603-110 GOIÂNIA/GO | 3565-4824 | 07 às 19 h | |
| CAMPINAS CENTRO | AMBULATORIAL ESPECIALIZADO | CENTRO DEREFERÊNCIA EMATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA -CRASPI | AVENIDA ARMANDO DE GODOY, 326, QD.87, LT.13/15–CIDADE JARDIM CEP:74423-010 GOIÂNIA/GO | 3524-5651 3524-5652 3524-5653 | 07 às 19 h | |
| LESTE | MISTO | CAIS CHÁCARA DO | RUADF-02 ESQ.C/RUADF-18, LT14, S/N – CHÁCARA DO GOVERNADOR CEP:74870-022 GOIÂNIA/GO | 3524-3107 3524-3108 3524-3112 3524-3122 3282-1590 | 07 às 19 h | |
| LESTE | MISTO | CAIS NOVO MUNDO | AVENIDA NEWYORK, QD.137, S/N JARDIM NOVO MUNDO CEP:74713-440 GOIÂNIA/GO | 3524-1890 3524-1891 3524-1892 | 24 h | |
| LESTE | URGÊNCIA | CAIS PARQUE DAS AMENDOEIRAS | AVENIDA FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA, QD.24, S/N–SETORPARQUE DAS AMENDOEIRAS CEP:74780-440 GOIÂNIA/GO | 3524-1835 3524-1836 3524-1837 | 07 às 19 h | or |
| LESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DR. AFONSO HONORATO DA SILVA E SOUZA (ÁGUA BRANCA) | RUA 01, QD. E, LT.08, S/N– SETOR ÁGUA BRANCA CEP:74723-180 GOIÂNIA/GO | 3524-1600 3524-1801 | 07 às 19 h | www.goiania.go.gov.br |
| LESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO RIVIERA | AVENIDA LIBERDADE ESQ.C/RUA18, QD. 37 – CONJUNTO RIVIERA CEP:74730-420 GOIÂNIA/GO | 3273-7176 3284-0746 | 07 às 19 h | ww |

| LESTE | AMBULATORIAL | | RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO, QD. 14, LT. 09, S/N – BAIRRO SANTO HILÁRIO CEP:74780-270 GOIÂNIA/GO | 3524-1874 | 07 às 19h |
|----------|-------------------------------|--|--|--|--|
| LESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOM FERNANDO | RUA218 ESQ. C/ RUA 217, QD.30, S/N JARDIM DOM FERNANDOII CEP: 74765-270 GOIÂNIA/GO | 3524-1879 | 07 às 19h |
| LESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA JARDIM AROEIRAS | RUA COUTO MAGALHÃES, QD.23, LT.24 - JARDIM DAS AROEIRAS CEP:74770-450 GOIÂNIA/GO | 3524-1898 | 07 às 19h |
| LESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA PARQUE ATHENEU | AVENIDA PARQUE ATHENEU, LT 16/18, UNID.201, S/N– PARQUE ATHENEU CEP:74896-720 GOIÂNIA/GO | 3273-4089 3273-5156 | 07 às 19h |
| LESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RECANTO DAS MINAS GERAIS | RUA SIENA, APM 01, S/N – RECANTO DAS MINAS GERAIS CEP:74769-786 GOIÂNIA/GO | 3524-1877 | 07 às 19h |
| LESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLE DEFRANCE | RUA PIRES DE FIGUEIREDO, QD. 4, LT.3 – RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE CEP:74890-729 GOIÂNIA/GO | 3284-8382 | 07 às 19h |
| LESTE | AMBULATORIAL ESPECIALIZADO | CEO NOVO MUNDO | AVENIDA NEW YORK, QD. 137, S/N JARDIM NOVO MUNDO CEP:74713-440 GOIÂNIA/GO | 3524-1890 3524-1891 3524-1892 | 07 às 19 h |
| NOROESTE | MISTO | CAIS CÂNDIDA DE MORAIS | AVENIDA PERIMETRAL NORTE ESQ. C/RUA CM-08, QD. 09-B, LT. 01, S/N SETOR CÂNDIDA DE MORAIS CEP: 74463-330 GOIÂNIA/GO | 3524-1940 3524-1941 3524-1942 | 07 às 19 h |
| NOROESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAUDEDA FAMILIA ALTO DO VALE | RUA VF-9, QD. ÁREA – VILA FINSOCIAL CEP:74473-070 GOIÂNIA/GO | 3201-9907 | 07 às 19 h |
| NOROESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA SÃO CARLOS | RUA SC-25, QD.28 – SÃO CARLOS CEP: 74477-097 GOIÂNIA/GO | 3595-7849 | 07 às 19 h |
| NOROESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA FINSOCIAL | RUA VF-64, QD.49, S/N – SETOR FINSOCIAL CEP:74823-030 GOIÂNIA/GO | 3524-3530 3524-3531 3524-3532 3524-3533 | 07 às 19 h |
| NOROESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BOA VISTA | AVENIDA DOS IPÊS, QD.02, LT. ÁREA, S/N– BOAVISTA CEP:74477-443 GOIÂNIA/GO | 3593-2905 3593-2518 3299-4872 | 07 às 19h |
| NOROESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM CURITIBAI | RUA JC-22, ÁREA VERDE – JARDIM CURITIBA II CEP:74.481-290 GOIÂNIA/GO | 3524-3441 3595-2033 | 07 às 19h 07 às 19h 07 às 19h 07 às 19h 06:w |
| NOROESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA JARDIM PRIMAVERA | RUA CP-38, QD.47, LT.1/3, S/N –JARDIM PRIMAVERA CEP: 74477-209 GOIÂNIA/GO | 3593-4547 | 07 às 19h |

| NOROESTE | AMBULATORIAL | FAMÍLIA SETOR | RUA16 DE MAIO, QD.4, LT.32, S/N SETOR ESTRELA DALVA CEP: 74475-300 GOIÂNIA/GO | 3524-3502 | 07 às 19h |
|----------|-------------------------------|--|--|--|--------------|
| NOROESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA VILA MUTIRÃO | | 3524-2575 3524-2576 3524-3464 | 07 às 19h |
| NOROESTE | AMBULATORIALESP ECIALIZADO | MORAIS | AVENIDA PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ RUA CM-08, QD.09-B, LT.01, S/N– SETOR CÂNDIDA DE MORAIS CEP: 74463-330 GOIÂNIA/GO | 3524-1940 3524-1941 3524-1942 | 07 às 19h |
| NOROESTE | URGÊNCIA | PERILLO | RUA JC-22 COM JC-27 e 27-A, S/N JARDIM CURITIBA I CEP:74480-650 GOIÂNIA/GO | 3524-3460 6524-3461 | 07 às 19h |
| NOROESTE | MISTO | MATERNIDADE NASCERCIDADÃO | AVENIDA ORIENTE, ÁREA PÚBLICA 09, S/N – JARDIM CURITIBA III CEP:74431-340 GOIÂNIA/GO | 3298-1214 3298-1419 3298-2950 3298-2952 3298-4001 3298-4112 | 07 às 19h |
| NORTE | MISTO | CAIS (UPA) JARDIM GUANABARA III | RUA GB-14 ESQ. C/ RUA GB- 37, QD.61, LT. 14/17, S/N – JARDIM GUANABARA III CEP:74683-130 GOIÂNIA/GO | 3524-5003 3524-5050 3524-5051 3524-5052 | 07 às 19h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEBALNEÁRIO MEIAPONTE | RUA DOS PARANAENSES ESQ. C/ RUA DOS GAÚCHOS, QD. F-7–JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE CEP:74590-590 GOIÂNIA/GO | 3524-1908 3524-1909 | 07 às 19 h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA (SETORPERIM) | RUA SP-14, QD.12, LT.14, S/N – SETOR PERIM CEP:74580-360 GOIÂNIA/GO | 3524-3200 3524-3201 | 07 às 19 h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE ISABEL MARIA DASILVA (VILA MARIA DILCE) | RUA11DEJUNHO, QD.11, LT.11/15, S/N VILA MARIA DILCE CEP: 74583-100 GOIÂNIA/GO | 3524-3204 3524-3205 | 07 às 19 h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE VILA CLEMENTE | RUA DOS TAMOIOS, QD.06, LT.03/04, S/N VILA CLEMENTE CEP: 74580-710 GOIÂNIA/GO | 3524-3202 3524-3203 | 07 às 19 h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA ANTÔNIO CARLOS PIRES | RUA ACP-04 ESQ. C/ RUA ACP- 02, APM 06, S/N – RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PÍRES CEP: 74693-178 GOIÂNIA/GO | 3207-0072 | 07 às 19h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA CACHOEIRA DOURADA | RUA CACHOEIRA DOURADA, QD.86, LT.08, S/N – JD. GUANABARA I CEP:74675-100 GOIÂNIA/GO | 3524-1889 | 07 às 1911 d |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA CONJUNTO I TATIAIA | RUA R-12, QD. 11, S/N – CONJUNTO ITATIAIAI CEP: 74690-370 GOIÂNIA/GO | 3524-1820 | 07 às 19h |

| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA GUANABARA III | RUA GB-14 ESQ. C/RUA GB- 37, QD.61, LT. 14/17, S/N – JARDIM GUANABARA III CEP: 74683-130 GOIÂNIA/GO | 3524-5003 3524-5050 3524-5051 3524-5052 | 07 às 19h |
|-------|-------------------------------|---|---|--|--------------------|
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA JARDIM GUANABARA I | RUA PORTO ALEGRE, QD.13, LT.01, S/N JARDIM GUANABARA I CEP:74675-680 GOIÂNIA/GO | 3524-1885 | 07 às 19h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS | RUA MARIA DE JESUS, QD.57, LT.12, S/N RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS CEP:74684-235 GOIÂNIA/GO | 3524-3524 3524-5002 | 07 às 19h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JUDAS TADEU | AVENIDA BRASÍLIA ESQ. C/ RUA SANTANA, QD. 30, S/N – SETOR SÃO JUDAS TADEU CEP: 74685-110 GOIÂNIA/GO | 3524-1845 3524-1846 | 07 às 19h |
| NORTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILARICA | AVENIDA PRINCIPAL, KM-20, S/N DISTRITO DE VILA RICA CEP: 74697-010 GOIÂNIA/GO | 3524-2550 | 07 às 19h |
| NORTE | AMBULATORIAL ESPECIALIZADO | CEO URIAS MAGALHÃES | RUA GUAJAJARA ENTRE AS RUAS CARIJOS MADEIRAS E PARANAÍBA, S/N - SETOR URIAS MAGALHÃES CEP: 74565-690 GOIÂNIA/GO | 3524-1993 3524-1994 3524-1995 | 07 às 19h |
| OESTE | MISTO | CAIS BAIRRO GOIÁ | AVENIDA SANTA MARIA, CHACARÁ SANTA RITA, S/N – BAIRRO GOIÁ CEP: 74485-500 GOIÂNIA/GO | 3524-8200 3524-8201 3524-8202 3519-1781 | 07 às 19h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ | RUA RODRIGUES ALVES ESQ. C/ RUA OLIMPIA, QD.52, LT.14/15, S/N –PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZCEP:74483-510 GOIÂNIA/GO | 3573-3674 3573-6056 | 07 às 19 h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO SÃO FRANCISCO | AVENIDADASPALMEIRASESQ. C/RUA BUENOS AIRES, QD. 89, LT.10, S/N BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP: 74455-190 GOIÂNIA/GO | 3597-3196 3524-1965 | 07 às 19h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONJUNTO BUENA VISTA | RUA JOÃO AMORELES, APM 2 RESIDENCIAL BUENA VISTA I CEP: 74394-510 GOIÂNIA/GO | 3577-4577 | 07 às 19h o.go.br |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA CONJUNTO VERA CRUZ I | BLIA FLINICE WEAVER | 3524-3425 3524-3408 | 07 às 1911 dq.www. |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA CONJUNTO VERACRUZ II | AVENIDA LEOPOLDO DE BULHÕES, QD. 100, S/N – CONJUNTO VERA CRUZII | 3524-2410 3524-2411 | 07 às 19h |

| | | | CEP:74493-130 GOIÂNIA/GO | | |
|----------|--------------|--|---|------------------------|---------------------------------|
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM ARITANA | RUA PROFESSOR JOSE FERREIRA CUNHA, QD. 09, LT. 12, CS. 3 – JARDIM ARITANA | 3256-6498 | 07 às 19h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM MIRABEL | CEP:74391-250 GOIÂNIA/GO RUA BG-IV, QD.03, LT.05, S/N – BAIRRO GOIÁ IV CEP: 74485-854 GOIÂNIA/GO | 3296-4322 | 07 às 19h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA JARDINS DO CERRADO IV | RUA DAS PAINEIRAS ESQ. C/ RUA PINGO DE OURO, APM 6 RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO IV CEP: 74475-145 GOIÂNIA/GO | 3577-7585 | 07 às 19h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA JARDINS DO CERRADO VI | RUA JC-202 ESQ. C/ RUA JC- 204, APM 03, S/N – JARDIM CERRADO VI CEP: 74491-566 GOIÂNIA/GO | 3577-2740 | 07 às 19h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUANA/LORENAPARK | RUA ESTRADA D, QD.01, LT.14, S/N SETOR LUANA PARK CEP: 74483-690 GOIÂNIA/GO | 3573-6611 | 07 às 19h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE DOS BURITIS | RUA ROSIMIRA MARQUES ESQ. C/ AVENIDA ELIZABETH MARQUES, S/N PARQUE DOS BURITIS CEP: 74485-812 GOIÂNIA/GO | 3298-5888 3524-3449 | 07 às 19h |
| OESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA REGINA | RUA SÃO MIGUEL ESQ. C/ AVENIDA INHUMAS. QD.28, LT.01/03 – VILA REGINA CEP: 74453-650 GOIÂNIA/GO | 3524-3472 3524-3475 | 07 às 19h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DO EGÍDIO MARTINS (VILA UNIÃO) | RUA U-47, QD.12, S/N – SETOR UNIÃO CEP: 74313- 020 GOIÂNIA/GO | 3524-1620 3524-1622 | 07 às 19 h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE PARQUE ANHANGUERA | TRAVESSA MACHADO DE ASSIS, QD.2-A, LT.1/8, S/N- PARQUEANHANGUERA CEP:74335-107 GOIÂNIA/GO | 3524-1670 3524-1671 | 07 às 19 h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE VILA BOA | AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO ESQ. C/ ALMIRANTE BARROSO, S/N –VILABOA CEP: 74360-230 GOIÂNIA/GO | 3524-8273 3524-1680 | 07 às 19 h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE VILA MAUÁ | AVENIDA DAS BANDEIRAS, QD. 35, LTS.11/12 – VILA MAUÁ CEP: 74323-100 GOIÂNIA/GO | 3524-1640 3524-1641 | 07 às 19 h 07 às 19 h 07 às 19h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | | AVENIDA BLUMENAU, QD.28, LT. 176, S/N SETOR ANDRÉIA CEP: 74354-570 GOIÂNIA/GO | 3288-3019 | 07 às 19h |

| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS I | RUA 17, QD.39, LT.04, S/N – CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS I CEP: 74355- 418 GOIÂNIA/GO | 3578-3651 | 07 às 19h |
|----------|-------------------------------|--|--|--|------------|
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MADRE GERMANA II | AVENIDA JOSÉ BARBOSA DOS REIS ESQ. C/ RUA JARINA, QD.53, LT.01, S/N MADRE GERMANA II CEP: 74354-801 GOIÂNIA/GO | 3578-6262 | 07 às 19h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDEDA FAMÍLIA PARQUE SANTA RITA | AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, QD.02, LT.06, S/N – PARQUE SANTA RITA CEP: 74393-400 GOIÂNIA/GO | 3256-6273 3256-6233 | 07 às 19h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA REAL CONQUISTA | RUARC-10, QD.22, LT.36/37, S/N RESIDENCIAL REAL CONQUISTA CEP: 74356-695 GOIÂNIA/GO | 3524-1601 | 07 às 19h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RESIDENCIAL ITAIPU | RUA RI-01 C/ RI31, QD. 107, LT19/20, RESIDENCIAL ITAIPU CEP74356-052GOIÂNIA/GO | 3578-3428 | 07 às 19h |
| SUDOESTE | AMBULATORIAL ESPECIALIZADO | CEO NOVO HORIZONTE | RUA ENGENHEIRO JOSÉ MARTINSFILHO, S/N – SETOR NOVO HORIZONTE CEP: 74363-780 GOIÂNIA/GO | 3524-8220 3524-8221 3524-8222 3524-8275 | 07 às19 h |
| SUDOESTE | URGÊNCIA | UPA JOÃO BATISTA DE SOUSA JÚNIOR (UPA ITAIPU) | AVENIDA RIO VERMELHO ESQ. C/ RUAI-19, QD.14 – RESIDENCIAL ITAIPU CEP: 74356-002 GOIÂNIA/GO | 3288-4522 3258-3745 3288-4538 3578-3247 | 07 às 19h |
| SUL | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE HORTÊNCIA MENDONÇA (VILA REDENÇÃO) | RUA R-07 ESQ. C/ AVENIDA JARDIM BOTÂNICO, S/N – VILA REDENÇÃO CEP: 74845- 490 GOIÂNIA/GO | 3524-3100 3524-3101 | 07 às 19 h |
| SUL | AMBULATORIAL | CENTRO DE SAÚDE PARQUE AMAZÔNIA | PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO, S/N – PARQUE AMAZÔNIA CEP: 74835-520 GOIÂNIA/GO | 3524-2570 3524-1708 | 07 às 19 h |
| SUL | AMBULATORIAL | CIAMS SETOR PEDRO LUDOVICO | AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DEABREU, QD.216- A, LT.05, S/N – SETOR PEDRO LUDOVICO CEP: 74823-030 GOIÂNIA/GO | 3524-1676 3524-1677 | 07 às 22 h |
| SUL | AMBULATORIAL ESPECIALIZADO | CEO JARDIM AMÉRICA | PRAÇA C-201, S/N – JARDIM AMÉRICA CEP: 74210-180 GOIÂNIA/GO | 3524-8210 3524-8211 3524-8212 | 07 às 19 h |

12.12. Quantitativo de Equipamentos Odontológicos instalados nas Unidades de Saúde da SMS

| EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS DA SMS | TOTAL |
|--|-------|
| APARELHO AMALGAMADOR | 05 |

| APARELHO PROFILAXIA/ULTRASSOM | 107 |
|--|-----|
| APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR | 143 |
| BOMBA À VÁCUO | 32 |
| CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO (INCLUI CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO, TERMINAIS DO EQUIPO, UNIDADE AUXILIAR CUSPIDEIRA, UNIDADE AUXILIAR SUGADORES, REFLETOR, SERINGA TRIPLICE) | |
| CANETA ALTA ROTAÇÃO | 500 |
| COMPRESSOR (ICLUI COMPRESSOR DE 30L, 60L, 90L, 100L, 120L, 250L, 350L) | 82 |
| CONTRA ÂNGULO | 262 |
| EQUIPO (AVULSO) | 306 |
| FILTRO DE AR (INCLUI COM REGULADOR DE PRESSÃO ESEM REGULADOR DE PRESSÃO) | 276 |
| MICRO-MOTOR | 227 |
| мосно | 418 |
| MOTOR ELÉTRICO DE BANCADA | 5 |
| MOTOR DE SUSPENÇÃO CHICOTE | 8 |
| PONTA RETA (PEÇA RETA) | 37 |
| PRENSA HIDRÁULICA PARA MUFLA | 4 |
| APARELHO DE RAIO-X PERIAPICAL | 10 |
| RECORTADOR DE GESSO | 4 |
| TORNO DE BANCADA | 4 |
| UNIDADE AUXILIAR DESUCÇÃO DA BOMBA À VÁCUO | 61 |
| VIBRADOR DE GESSO | 4 |
| FORNO CROMO/COBALTO | 4 |
| MÁQUINA DE SOLDA ORTODONTIA | 4 |
| PANELA DE PRESSÃO ORTODONTIA | 6 |

www.goiania.go.gov.br

12.13 Quantitativo de Equipamentos Odontológicos em garantia de fábrica e que após o vencimento da mesma serão incluídos no contrato:

| EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EM GARANTIA | TOTAL |
|---|-------|
| APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR | 58 |
| APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLOGICO E JATO DE BRICARBONATO | 150 |
| BOMBA A VACUO | 15 |
| CANETA ALTA ROTAÇÃO | 254 |
| CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA | 10 |
| CONTRA ANGULO | 70 |
| COMPRESSOR 100LITROS | 50 |
| COMPRESSOR 200 LITROS | 20 |
| CUBA ULTRASSONICA ODONTOLOGICA | 30 |
| LASER DE BAIXA POTENCIA | 2 |
| MICRO-MOTOR | 78 |
| мосно | 23 |
| MOTOR ENDODONTICO COM LOCALIZADOR | 5 |
| PEÇA RETA | 5 |
| PLASTIFICADORA A VÁCUO | 2 |

12.14 Rotina de Manutenção Preventiva Mínima

| Equipamento: Consultório odontológico/cadeira odontológica | | |
|--|---------------|--|
| Atividades | Periodicidade | |
| Verificação das condições de estofamento, executando reformas | Trimestral | |
| Quando necessário. | | |
| Verificação das funções de elevação, abaixamento e inclinação do | Trimestral | |
| Encosto | | |
| Verificação, limpeza e lubrificação dos eixos | Trimestral | |

| Limpeza e higienização interna e externa | Trimestral |
|---|----------------|
| Equipamento: Equipo (Kart ou Acoplado) | |
| Atividades | Periodicidade |
| Regulagem da pressão nas pontas | Trimestral |
| Verificação das mangueiras com fixação das soltas e troca daquelas que estiverem ressecadas com <u>substituição de seringas tríplice estragadas</u> | Semestral |
| Ajuste da pressão dos suportes das pontas | Anual |
| Verificação do comando de ar/água | Trimestral |
| Limpeza e higienização | Trimestral |
| Verificação e limpeza dos rodízios | Trimestral |
| Equipamento: Refletor | |
| Atividades | Periodicidade |
| Verificação do funcionamento das lâmpadas e substituição de Lâmpadas queimadas | Trimestral |
| Limpeza do espelho | Trimestral |
| Limpeza da lente de proteção | |
| | Trimestral |
| Verificação do Sistema de ajuste de intensidade luminosa com Registro das medições a1m | Trimestral |
| Ajustes do pega mão | |
| yassa as paga mas | |
| Equipamento: Cuspideira | |
| Atividades | Periodicidade |
| Inspeção para verificação de quebraduras, com substituição caso | Trimestral |
| Seja necessário Limpeza do sugador | |
| Empeza do sagador | Trimestral |
| Limpeza do injetor | Trimestral |
| Testes operacionais | Trimestral |
| Equipamento: Mocho | |
| Atividades | Periodicidade |
| Verificação das condições de estofamento, executando reformas | · criodiciadac |
| Quando necessário. | Trimestral |
| Quando necessario. Verificação das funções de elevação, abaixamento e inclinação e | |
| encosto | Trimestral |
| Verificação, limpeza e lubrificação dos eixos | Trimestral |
| Limpeza e higienização interna e externa, inclusive dos rodízios | Trimestral |
| | |

| Reposição de parafusos que faltarem | Trimestral |
|---|---------------|
| | |
| Equipamento: Caneta de Alta/Baixa Rotação | |
| Atividades | Periodicidade |
| Limpeza | Trimestral |
| /erificação dos rolamentos | Trimestral |
| Alinhamento | Trimestral |
| Lubrificação e testes operacionais | Trimestral |
| Equipamento: Ponta Reta | |
| Atividades | Periodicidade |
| Limpeza | Trimestral |
| _ubrificação | Trimestral |
| Ajustes | Trimestral |
| Testes operacionais | Trimestral |
| Equipamento: Contra Ângulo | |

| Atividades | Periodicidade |
|---|---------------|
| Limpeza | Trimestral |
| Lubrificação | Trimestral |
| Ajustes | Trimestral |
| Testes operacionais | Trimestral |
| Equipamento: Amalgamador | |
| Atividades | Periodicidade |
| Limpeza e higienização interna e externa | Trimestral |
| Verificação dos anéis deve ação e troca quando necessário | Trimestral |
| Regulagem | Trimestral |
| Testes operacionais | Trimestral |
| Verificação da Cápsula | Trimestral |
| Equipamento: Aparelho Fotopolimerizador | |
| Atividades | Periodicidade |
| Limpeza e higienização interna e externa | Trimestral |
| Verificação elétrica | Trimestral |

| Testes operacionais | Trimestral |
|--|---------------------------|
| Verificação da proteção ocular | Trimestral |
| Verificação das lâmpadas | Trimestral |
| Equipamento: Profilaxia (Jato de Bicarbonato) | |
| Atividades | Periodicidade |
| Limpeza e Higienização interna e externa | Trimestral |
| Verificação do pedal | Trimestral |
| Verificação elétrica | Trimestral |
| Testes operacionais | Trimestral |
| Substituição das pontas quando necessário | |
| Equipamento: Unidade Suctora Auxiliar | |
| Atividades | Periodicidade |
| Limpeza e higienização interna e externa | Trimestral |
| Verificação do suporte das pontas | Trimestral |
| Verificação elétrica | Trimestral |
| Equipamento: Bomba à Vácuo | |
| Atividades | Periodicidade |
| Verificação elétrica | Trimestral |
| Verificação de ajustes mecânicos | Trimestral |
| Limpeza e higienização interna e externa | Trimestral |
| Testes operacionais | Trimestral |
| Substituição de mangueiras quando necessário | Trimestral |
| | |
| Equipamento: Filtro de ar | Periodicidade |
| Substituição de refil | Semestral |
| Copo para filtro de ar | Semestral |
| Equipamento: Raio-X Pantográfico/Panorâmico | |
| Atividades | Dovindicidada |
| Limpeza e higienização interna e externa | Periodicidade Trimestral |
| Verificação elétrica | Trimestral |
| Verificação e ajustes mecânicos | Trimestral |

| Testes operacionais | Trimestral |
|--|---------------|
| Fauting and the Community of the communi | |
| Equipamento: Compressor de ar medicinal odontológic | |
| Atividades | Periodicidade |
| | |
| Verificação elétrica | Trimestral |
| Verificação e ajustes mecânicos | Trimestral |
| Testes operacionais | Trimestral |
| Limpeza, higienização e troca de óleo quando necessário | Trimestral |

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ODONTOLÓGICA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação em questão visa a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, periféricos, peças de mão e compressores de ar para uso odontológico e manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde desta Secretaria. Salienta-se que a prestação deste serviço é fundamental para o adequado funcionamento da assistência odontológica nas Unidades de Saúde da SMS, tendo em vista que os equipamentos odontológicos são imprescindíveis ao processo de trabalho das equipes de Saúde Bucal no atendimento aos usuários, o que justifica a necessidade de tal contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, periféricos, peças de mão e compressores de ar para uso odontológico e manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde desta Secretaria. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133/2022, que define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A contratação deverá ser realizada para um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério das partes e nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações. A empresa contratada deverá

seguir todas as normativas vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência. Além destes pontos, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.1. Os requisitos da contratação abrangem:

- 4.1.1. Comprovação de capital mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.
- 4.1.2. Garantia de Capacidade Financeira:
 - 4.1.2.1. A comprovação de capital mínimo assegura que as empresas licitantes possuam a solidez financeira necessária para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos.
- 4.1.3. Execução Adequada do Contrato:
 - 4.1.3.1. Empresas com capital mínimo garantem uma execução mais eficiente dos contratos, minimizando o risco de interrupções ou falhas durante a prestação dos serviços ou entrega de produtos.
- 4.1.4. Redução de Riscos para a Administração Pública:
 - 4.1.4.1. A exigência de capital mínimo reduz os riscos de inadimplência, garantindo que a administração pública não seja prejudicada por problemas financeiros das empresas contratadas.
- 4.1.5. Estímulo à Concorrência Justa:
 - 4.1.5.1. Empresas com capacidade financeira sólida promovem uma competição mais justa, uma vez que participarão do certame apenas aquelas que têm condições reais de honrar os compromissos assumidos.
- 4.1.6. Prevenção de Irregularidades e Fraudes:
 - 4.1.6.1. A comprovação de capital mínimo atua como um filtro que contribui para evitar a participação de empresas sem a devida saúde financeira, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.
- 4.1.7. Proteção aos Interesses Públicos:
 - 4.1.7.1. Ao estabelecer um capital mínimo, protege-se os interesses públicos, garantindo que os serviços e produtos contratados sejam entregues de acordo com os padrões estabelecidos, sem prejuízos para a administração ou para a sociedade.
- 4.1.8. Estabilidade Contratual:
 - 4.1.8.1. Empresas com capital mínimo são mais propensas a manter uma relação contratual estável, assegurando a continuidade dos serviços e a entrega dos produtos conforme acordado, sem surpresas que possam comprometer o andamento do projeto.
- 4.1.9. Atração de Investimentos e Parcerias Sustentáveis:
 - 4.1.9.1. A exigência de capital mínimo pode atrair investidores e parceiros que buscam oportunidades de negócios sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento econômico e fortalecimento da relação entre o setor público e o setor privado.
 - 4.1.9.2. Ao fundamentar a exigência de comprovação de capital mínimo com base nesses argumentos, a administração pública busca promover a transparência, a eficiência e a segurança nos processos licitatórios, beneficiando tanto a própria administração quanto as empresas participantes e, por consequência, a sociedade como um todo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos itens a serem contratados serão sob demanda considerando as 84 unidades com atendimento odontológico, levando-se em conta a possibilidade de inauguração de novas unidades de saúde.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizada uma busca no mercado, verificou-se a existência de concorrência com diversos fornecedores atendendo às especificações técnicas descritas para a realização da prestação de serviço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o custo da contratação será o indicado no relatório de pesquisa de preços de mercado a ser realizado pela Gerência de Compras da SMS e possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores. Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a contratação do serviço, serão garantidas as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos instalados nas Unidades de Saúde, permitindo que a assistência odontológica seja ofertada aos usuários da Rede de Atenção à Saúde Bucal da SMS Goiânia, garantindo o acesso, a continuidade e a resolutividade das ações de atenção à Saúde Bucal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, não são visualizados motivos para o parcelamento do objeto, visto se tratar de contratação de mão de obra especializada com requisitos muito específicos. Os itens que compõem a presente contratação serão agrupados em um único grupo, de modo que o licitante vencedor preste o serviço em todas as Unidades de Saúde da SMS com atendimento odontológico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios:

Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;

Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;

Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;

Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública;

Economia de escala, devido a economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

O parcelamento da contratação implicaria em custos elevados ao erário, morosidade na execução do serviço como um todo, dificuldade na fiscalização além do fato de que o conhecimento total do

serviço facilita sua execução, compreensão, resolubilidade e agilidade, por se tratar se serviço completo a ser executado em diversas unidades desta Secretaria.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia possui, atualmente, 84 unidades de saúde com serviços odontológicos. Portanto a empresa a ser contratada deve utilizar o mesmo sistema operacional, mesma equipe de trabalho e transporte de equipamentos, o que padroniza o serviço executado. trabalho.

9.1 QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração, no entanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

Isto posto, informamos que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como objeto comum, o que possibilita que o produto/serviço possa ser ofertado por diversas empresas de mesmo segmento do objeto. Ademais a licitação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto.

Não obstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas visa ampliar a competitividade do certame, pois a situação contrária pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluios e manipulação de preços, onde empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação de serviços ou fornecimento.

Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empesas isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação deste serviço pretende propiciar as condições adequadas para a execução das ações de saúde bucal ofertadas nas Unidades de Saúde desta Secretaria, garantindo a realização do tratamento odontológico de qualidade e seguro para o paciente e o profissional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente a celebração do contrato, a SMS deverá observar todos os critérios exigidos para a habilitação da empresa Contratada para a prestação do serviço especializado.

A SMS deverá ainda definir fluxos para o atendimento das solicitações de manutenção de equipamentos pela Contatada, definindo todos os critérios que deverão ser estabelecidos para o atendimento destas solicitações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o levantamento realizado, no momento existe a vigência do terceiro aditivo da última contratação dos serviços citados.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O descarte irregular de resíduos de saúde é um grande motivo de preocupação, devido as características dos mesmos. Desta forma, a Contratada deverá atender a todas as legislações sanitárias vigentes no que se refere ao gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde.

Outro ponto importante a ser observado, é a garantia do uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários da Contratada, durante a execução do serviço nas Unidades de Saúde e nas instalações da Contratada.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização deste estudo, observa-se a necessidade imediata da contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde desta Secretaria para a substituição da atual empresa contratada, cuja vigência contratual é até 20/09/2024, garantindo a continuidade do correto funcionamento destes equipamentos e a continuidade da prestação da assistência odontológica aos usuários destes serviços.

13. ANEXO III – CARTA PROPOSTA (MODELO)

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2° andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO. Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO № 90023/2024.

| | _ | |
|--------|--------|---------|
| Prezad | os Ser | nhores. |

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

| Item | Descrição | Valor Total |
|-----------------|-----------|-------------|
| 01 | | |
| Valor Total R\$ | | |

Preço por extenso:

Preço total do(s) item(ns)= R\$

Declaramos que:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

| 3 | = |
|---|----|
| ځ | -? |
| 7 | ⋜ |
| 7 | ₹ |
|) | ∹ |
| Ş | 믁 |
| ` | : |
| | _ |
| 2 | = |
| • | ₹ |
| Ş | 극 |
| : | : |
| 3 | 5 |
| 3 | > |
| 3 | ≥ |
| | |

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

| Localidade, _ | de | de | |
|---------------|------------|------|--|
| | | | |
| _ | _ (assinat | ura) | |

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.

14. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/20xx

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em engenharia clínica com a utilização de software de gestão específico para sistemas odonto-médico hospitalares, bem como serviços de instalação, reforma e assistência técnica, incluindo a reposição de peças, com manutenção preventiva e corretiva continuada para os equipamentos odontológicos, periféricos e peças de mão, compressores de ar para uso odontológico e manutenção preventiva e corretiva com calibração, qualificação, testes de segurança elétrica dos equipamentos de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Valor Total |
|--------------------|-----------------|-------------|
| 01 | | |
| Valor ⁻ | Valor Total R\$ | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021</u>.
 - **2.1.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- **2.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (............).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Município de Goiânia, para o exercício de 2024, na classificação nº **2024.2150.10.301.0093.2781.33903900.107.8.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação, conforme subitem 12.7 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º e Art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021;
- **6.2.** Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE do período.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- **6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.6.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo (IN 004/2022 SEMAD).
- **6.7.** A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **7.1.** Será exigida prestação da garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - **7.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - **7.1.1.1**. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta n° 20281-2, Agência 4399, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 banco Itaú ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedore(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. Do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento Bloco E —Paço Municipal Park Lozandes Goiânia Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.2.1 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as

indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- **7.1.2.1.1** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- **7.1.2.1.2** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- **7.1.2.1.3** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021;
- **7.1.2.1.4** Quando o contratado optar pelo Seguro-Garantia, este terá prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação para prestação da garantia nessa modalidade, ficando a assinatura do contrato condicionada à prestação da garantia;
- **7.1.3. Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - **7.1.3.1.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renuncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes Paço Municipal 2º Pavimento- Bloco "E" Goiânia GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- **7.1.4**. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- **7.1.5** Para modalidades previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4** a contratada deverá prestar a garantia no prazo máximo de 10(dez) dias após assinatura contratual;
- **7.1.6** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - **7.1.6.1** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos inerentes à execução dos serviços, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de EXECUÇÃO do objeto são aquelas previstas no **Item 12.5** e seus subitens no Termo de Referência - Anexo I.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão e ou Representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência Anexo I, do Edital.
- **9.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia realizará fiscalização do objeto contratado, podendo solicitar informações sobre a execução, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.
- **9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **9.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA, da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **10.1.1.** Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.
- **10.1.2.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.
- **10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.
- **10.1.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- **10.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **10.1.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.
- **10.1.8.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- **10.1.9.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- **10.2.1.** Prestar os serviços objeto do contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico 90023/2024** e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- **10.2.2.** Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- **10.2.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- **10.2.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- **10.2.5.** Relatar à SMS/Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **10.2.6.** Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- **10.2.7.** Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei n° 14.133/21;
- **10.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **10.2.9.** A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que sejam comprovadamente alheios à sua competência, que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica ou quando as peças a serem substituídas não possam ser encontradas no mercado comum. Como exemplo, pode-se citar: enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, dentre outros.
- **10.2.10.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **10.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- **10.2.12.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;
- **10.2.13.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.
- **10.2.14.** Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- **10.2.15.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.
- **10.2.16.** Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - **11.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - **11.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- **11.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- **11.5.** A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
 - **11.5.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.
- **11.6.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
 - **11.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

- **11.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **11.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **11.7.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **11.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **11.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- **11.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - **11.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **11.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - **11.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **11.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **11.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - **11.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.11.** A sanção prevista no subitem 11.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
 - **11.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **11.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
 - **11.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **11.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- **11.14.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **11.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1.** a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 60, LGPD);
- **12.2.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
- **12.3.** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;
 - **13.1.1.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
 - **13.1.1.2.** I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - **13.1.1.3.** II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 13.1.1.4. III execução da garantia contratual.
 - **13.1.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - **13.1.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM

16.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90023/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.DÉCIMA NONA – DA APRECIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

19.1. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa 0009/2023 do TCMGO, ou outra que a substitua;

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxx de 20XX.

Wilson Modesto Pollara CONTRATANTE

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|-----|
| 1 | 2 |
| CPF | CPF |